



Souza Cruz não precisa depositar R\$ 100 mil em conta

05/07/2001

O presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, desembargador Troiano Netto, concedeu liminar para eximir a Souza Cruz de efetuar o depósito de R\$ 100 mil – divididos em parcelas mensais de R\$ 3 mil – determinado pela juíza da 5^a Câmara Cível da Comarca de Maringá, Denise Hammerschmidt. A quantia é referente ao pedido de antecipação de tutela feito na ação indenizatória movida por um ex-fumante.

Na ação, ele alega que começou a fumar na adolescência, motivado pela propaganda “abusiva e enganosa” da Companhia. Em consequência disso, teve câncer no pulmão e precisou fechar seu escritório de advocacia.

O ex-fumante pede indenização por danos morais no valor de R\$ 1 milhão, pagamento de pensão mensal de R\$ 4 mil, enquanto durar o tratamento de saúde, lucros cessantes no valor de R\$ 3 mil por mês, a partir de março do ano passado, e inversão do ônus da prova. Além disso, quer a antecipação de tutela.

A Souza Cruz recorreu, através de Agravo de Instrumento, que foi apreciado liminarmente por causa do recesso forense. Para o desembargador, não há até o momento os elementos que propiciam a concessão da tutela antecipada.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2001-jul-05/souza_cruz_ao_depositar_100_mil_conta/